



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

51925/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas

DATA DE ENTRADA: 11/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00008/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de Carro Pipa no valor de R 900000 Nove Mil Reais por mês se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia de segunda a sábado transportando e distribuindo nos locais indicados O carro pipa deverá ter a capacidade de no mínimo 7 sete m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados

INTERESSADOS: Nilton de Almeida

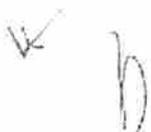


PLANO DE TRABALHO 2/3
 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00* (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023
*R\$ 227,29(valor viagem) x 3 (número viagens x 24 (dias) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 9.000,00						

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	144.000,00	144.000,00	
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			



Nilton Alck



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pelo Secretário de Agricultura do Município, para Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informada a previsão orçamentária.

Em seguida, observados os tramites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição do Secretário de Agricultura do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 22/2022, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



01

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação da empresa **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44**, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000, para a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

VALOR DA LOCAÇÃO: O valor da contratação será de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução de 04 (quatro) meses, que será pago com recursos do Convênio n.º 004/2023/Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



02

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2023, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município esta enfrentando uma situação de emergência declarada através do Decreto Estadual nº 43.105/2022, Decreto Municipal n.º 08/2022 e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da contratação de 04 meses, preço compatível com o de mercado, conforme levantado por órgão concedente.



0000 03

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,



Secretário de Agricultura


Damiano Pereira Costa
CPF: 072.308.434-30
Secretário Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal Cacimbas - PB



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pelo Secretário de Agricultura do Município, para Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informada a previsão orçamentária.

Em seguida, observados os tramites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição do Secretário de Agricultura do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 22/2022, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



45

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cacimbas – PB

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.24, IV da Lei n.º 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o



47

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

CACIMBAS - PB, 17 de março de 2023.

PAULO CESÁR LEITE

OAB/PB 21.110

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cordialmente,


Welliton Lustosa de Almeida
Secretário Municipal de Finanças



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



PLANO DE TRABALHO 2/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS

Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023

5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00* (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023
*R\$ 227,28(valor viagem) x 3 (número viagens x 24 (dias) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 9.000,00						

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	144.000,00	144.000,00	
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

W
b

Nilton Alak



52

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44**, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.


NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional

confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:487ED640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 29 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira - Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023-2024; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

ACM MERCANTIL LTDA.
20.274.242/0001-80

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F549BFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO PE 00007-2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) – 06.000 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.2008.2033/ 08.306.1021.2035 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00037/2023 - 29.03.23 - ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; CT Nº 00038/2023 - 29.03.23 - MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F95BF63E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

64

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666-93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666-93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CF45A584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 18:16:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 51925/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Número da Licitação: 00008/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 20/03/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701).
Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R 900000 Nove Mil Reais por mês se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia de segunda a sábado transportando e distribuindo nos locais indicados O carro pipa deverá ter a capacidade de no mínimo 7 sete m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 31
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 21.893.626 Aurivanda Henriques Goncalves
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.893.626/0001-44
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	4ac2e3e9569460f833741a8abdd9c818
Justificativa do preço contratado	Sim	5b6ce4a3e5359ad3b70cca68501cb995
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4ac2e3e9569460f833741a8abdd9c818
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	2921db17ca96f0b944ffd4685198abaa
Previsão Orçamentária	Sim	e2f6918cca4ecdf356338a08632f42e2
Projeto básico ou termo de referência	Sim	8494094f251725731a3613e1e5029fa7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 21.893.626 Aurivanda Henriques Goncalves	Sim	2323ecfaa634e4e172c311130fff5b7e
Ratificação	Sim	8f0803230c7848e5a571cbad330758c7

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

CONTRATO N.º 45/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES**, CNPJ: **21.893.626/0001-44**, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro - PB, CEP 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 08/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso

1



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 04 (quatro) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

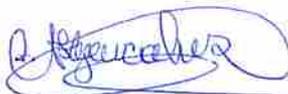
Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 04 meses.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 08/2023.

DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

3



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nilton de Almeida: 4



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 08/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;

Nilton de Almeida: 5



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Nilton de Almeida:7



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

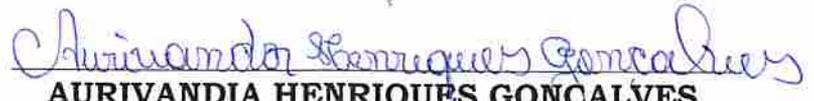
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.


 Nilton de Almeida
 CPF 717.584.697-91
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES
 CNPJ: 21.893.626/0001-44



61

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



62

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:487ED640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 29 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira - Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

ACM MERCANTIL LTDA.
20.274.242/0001-80

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F549BFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO PE 00007-2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00007/2023. **DOTAÇÃO; ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) – 06.000 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.2008.2033/08.306.1021.2035 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00037/2023 - 29.03.23 - ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; CT Nº 00038/2023 - 29.03.23 - MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.**

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F95BF63E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

64

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CF45A584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

CONTRATO N.º 45/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES**, CNPJ: **21.893.626/0001-44**, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro - PB, CEP 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 08/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 04 (quatro) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

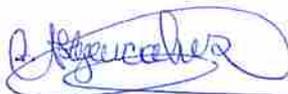
Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 04 meses.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 08/2023.

DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

3



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nilton de Almeida: 4



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 08/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;

Nilton de Almeida



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

[Assinatura]

Nilton de Almeida:7



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

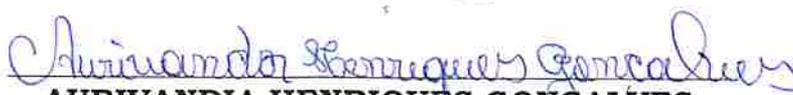
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.


 Nilton de Almeida
 CPF: 717.584.697-91
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES
 CNPJ: 21.893.626/0001-44



61

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:487ED640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 29 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira - Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confecção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023 2024; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

ACM MERCANTIL LTDA.
20.274.242/0001-80

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F549BFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO PE 00007-2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confecção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023.
DOTAÇÃO; ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) – 06.000 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.2008.2033/08.306.1021.2035 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00037/2023 - 29.03.23 - ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; CT Nº 00038/2023 - 29.03.23 - MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F95BF63E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

64

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FUNTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CF45A584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cordialmente,


Welliton Lustosa de Almeida
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

CONTRATO N.º 45/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES**, CNPJ: **21.893.626/0001-44**, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro - PB, CEP 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 08/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso

1



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 04 (quatro) meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

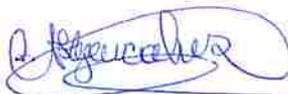
Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 04 meses.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 08/2023.

DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

3



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nilton de Almeida: 4



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 08/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;

Nilton de Almeida: 5



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

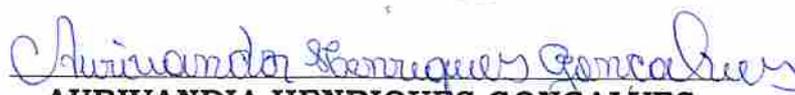
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.


 Nilton de Almeida
 CPF 717.584.697-91
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES
 CNPJ: 21.893.626/0001-44



61

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



62

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito.

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:487ED640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 29 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Pedro Moreira - Centro - Cacimba de Dentro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023 2024; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - CNPJ nº 08.929.648/0001-59.

ACM MERCANTIL LTDA.
20.274.242/0001-80

Cacimba de Dentro - PB, 29 de Março de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA –
Prefeito

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F549BFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO PE 00007-2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a confeção de cestas básicas para a distribuição gratuita com a população carente do nosso município de Cacimba de Dentro, por ocasião da Semana Santa 2023/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023.
DOTAÇÃO; ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) – 06.000 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.2008.2033/08.306.1021.2035 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00037/2023 - 29.03.23 - ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 94.440,00; CT Nº 00038/2023 - 29.03.23 - MERCADO ATUAL LTDA - R\$ 4.800,00.

Publicado por:
Edjaílida Vieira Leal e Victor
Código Identificador:F95BF63E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

64

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44, com sede na Rua Conego Florentino, N.º 140, Bairro Centro, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:CF45A584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 18:17:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 51926/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000452023

Data da Publicação: 05/04/2023

Data da Assinatura: 20/03/2023

Data Final do Contrato: 20/08/2023

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R 900000 Nove Mil Reais por mês se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia de segunda a sábado transportando e distribuindo nos locais indicados O carro pipa deverá ter a capacidade de no mínimo 7 sete m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados

Contratado (Nome): 21.893.626 Aurivanda Henriques Goncalves

Contratado (CNPJ): 21.893.626/0001-44

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f5cd49949d1d410ac60635d4e479045a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f5cd49949d1d410ac60635d4e479045a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e2f6918cca4ecdf356338a08632f42e2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f5cd49949d1d410ac60635d4e479045a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 51925/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 18:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51926/23 ao Documento 51925/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 51925/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 27	f5cd49949d1d410ac60635d4e479045a
Comprovante de publicidade	28 - 38	f5cd49949d1d410ac60635d4e479045a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	e2f6918cca4ecdf356338a08632f42e2
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 50	f5cd49949d1d410ac60635d4e479045a
RECIBO PROTOCOLO	51	4beda10e536e2d84337e3b4bd81d9217

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB